



Câmara Municipal de  
Ubá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

09/12/85

às 18:55 horas

- Evandro

of.GP/717/85.

Ubá, 06 de dezembro de 1985.

Senhor Presidente:  
A  
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças

Em 09/12/85

Presidente

Peço sempre ao de seus Vereadores Bruno  
Magalhães, Miguel Rinaldi e William  
Cabral.

Em 09/12/85

Norton Antônio Fagundes Reis

- Presidente -

Senhor Presidente:

Orgulhosamente, cumpre-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, em anexo, o incluído Projeto de Lei que "dispõe sobre o Quadro do Magistério Municipal da Prefeitura de Ubá e dá outras providências", para a devida apreciação dessa Colenda Casa, ao qual solicitamos-lhe conceder regime de urgência, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

Para tanto, estamos encaminhando também aos dignos Vereadores dessa egrégia Câmara, em anexo, a Justificativa deste Projeto.

Pelo exposto, confiantes como sempre na acuidade dessa Casa Legislativa em aprovando a matéria, expressamos a V.Ex<sup>a</sup> e aos seus nobres pares os elevados encômios de nosso apreço, eivados de estima e real consideração.

- Cordialmente,

JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

/acsva

"Pedem também a Comissão  
de Educação, Saúde  
e Assistência Social

Em 09/12/85

Norton Antônio Fagundes Reis  
- Presidente -



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

É realmente com orgulho que podemos hoje encaminhar a essa egrégia Câmara o Projeto de Lei que "dispõe sobre o Quadro do Magistério Municipal" da Prefeitura de Ubá", ou seja, o nosso **Estatuto do Magistério Municipal**, elaborado e revisado com o melhor dos esforços por uma comissão de alto nível designada pelo Executivo.

Não negaremos que a tarefa foi árdua e longa — um verdadeiro desafio!

Mas nem por isso esmoreceu-se na luta para atingir uma das metas mais aspiradas por nossa Administração: a valorização e o devido enquadramento dessa classe tão operosa do Magistério Municipal.

Para tanto, levamos em consideração ser o professor o responsável pelo crescimento educacional de todas as gerações, o agente ativo de grandes mudanças na sociedade, o agente de mudanças que deverá ser sempre valorizado, através de impulsos dinamizadores, no intuito de desempenhar as suas atividades específicas de maneira sistematizada, respondendo positivamente aos desafios da educação do nosso Município.

Além disso, levou-se em conta também a necessidade de atribuir ao professor municipal a remuneração condigna a que faz jus.

Como se não bastasse, embasamo-nos nos propósitos do Governo Federal de dignificação social e funcional do Magistério, a nível dos Municípios, contidos na proposta "Educação para Todos".

Consideramos ainda a necessidade de assegurar ao Magistério Municipal perspectivas de carreira e de aperfeiçoamento profissional, mediante normas estatutárias específicas.

E, atendendo à invocação do Governo Federal, agilizamos a elaboração do presente instrumento, por sabermos que a habilitação dos Municípios para a obtenção de recursos ficará condicionada, entre outros requisitos, à aprovação, por lei, do **Estatuto do Magistério Municipal**, conforme Decreto Federal nº 91.781, de 15/10/85.

Assim sendo, confiamos na abertura humano-social dos ilustres membros dessa Casa, em aprovando o presente Projeto que, merecendo de todos um criterioso exame, tendo em mãos a difícil tarefa de implantar esta Lei e concretizar os seus dispositivos, certamente o coroarão com o seu grande senso de justiça e o mais alto espírito público.